

I - servidores que percebam vantagens de mesma natureza;

II - servidores da Secretaria de Gestão Pública e da autarquia vinculada afastados para outros órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos, salvo nas hipóteses previstas nesta lei complementar;

III - aposentados e pensionistas.

Artigo 16 - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei complementar caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Artigo 17 - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Gestão Pública, os seguintes cargos:

I - enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão de que trata a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:

a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador, referência 13;

b) 1 (um) de Diretor Técnico III, referência 14;

c) 8 (oito) de Assistente Técnico IV, referência 11;

d) 1 (um) de Diretor Técnico II, referência 11;

e) 9 (nove) de Diretor I, referência 6;

II - enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão de que trata a Lei Complementar nº 674, de 4 de abril de 1992:

a) 2 (dois) cargos de Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, referência 4;

b) 22 (vinte e dois) cargos de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, referência 9;

c) 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, referência 11;

d) 6 (seis) cargos de Assistente Técnico de Saúde II, referência 10.

Artigo 18 - Os cargos das classes de Chefe I e Encarregado I, do SQC-I, regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2.008, constantes do Anexo II desta lei complementar, pertencentes ao Quadro da Secretaria da Saúde, ficam extintos nas quantidades ali previstas, na data da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar, o órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Saúde fará publicar a relação dos cargos extintos, contendo a respectiva denominação, nome do último ocupante, motivo da vacância e sua publicação.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Gestão Pública, suplementadas, se necessário, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 20 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, que devem produzir efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da

Lei Complementar nº 1104,de 17 de março de 2010.

Classes	Coefficiente
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	31,00
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	26,00
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	22,00
Médico	19,00
Médico Sanitarista	19,00
Cirurgião Dentista	19,00
Engenheiro I a VI	6,00
Psicólogo	6,00
Assistente Social	6,00
Enfermeiro	6,00
Auxiliar de Enfermagem	3,20
Atendente	2,70
Assistente Técnico de Saúde I	4,00
Assistente Técnico de Saúde II	5,00
Diretor Técnico I	6,00
Diretor Técnico II	7,00
Diretor Técnico III	15,00
Diretor I	5,00
Diretor II	7,00
Assistente Técnico I	4,00
Assistente Técnico II	5,00
Assistente Técnico III	6,00
Assistente Técnico IV	7,00
Assistente I	3,70
Executivo Público	7,00
Analista Administrativo	5,00
Oficial Administrativo	3,70
Auxiliar de Serviços Gerais	2,70

ANEXO II

a que se refere o artigo 18 da

Lei Complementar nº 1104, de 17 de março de 2010.

Quantidade	Cargo	Ref	SQC
30	Encarregado I	1	I
72	Chefe I	2	I

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de março de 2010.

Leis

LEI Nº 13.982, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Restabelece a vigência dos diplomas legais que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência dos seguintes diplomas legais e suas respectivas alterações posteriores:

I - Lei nº 2.243, de 26 de dezembro de 1927, que criou o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal;

II - Lei nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, que autorizou o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Livro Escolar”;

III - Decreto-lei nº 237, de 30 de abril de 1970, que transformou o Instituto Oscar Freire em autarquia;

IV - Decreto-lei nº 16.546, de 26 de dezembro de 1946, que dispôs sobre a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 28 de janeiro de 2006, quanto à Lei nº 2.243, de 26 de dezembro de 1927;

II - 27 de dezembro de 2006, quanto à Lei nº 7.251, de 24 de outubro de 1962;

III - 22 de dezembro de 2006, quanto ao Decreto-lei nº 237, de 30 de abril de 1970;

IV - 24 de maio de 2006, quanto ao Decreto-lei nº 16.546, de 26 de dezembro de 1946

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de março de 2010.

LEI Nº 13.983, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboy’s”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras;

II - R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para os operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

III - R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica e técnicos em eletrônica.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de março de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.568, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, a Senhora GENTILE MARIA MARCHIORO DELLA COSTA POLONI (MARIA DELLA COSTA), no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.569, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, a Senhora CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS TURLONI, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.570, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, a Senhora REGINA LÚCIA PALHANO BRAGA, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.571, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor AGNALDO CONIGLIO RAYOL, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.572, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, a Senhora CARLA DE ANDRADE CAMURATI, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.573, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor MAURICIO DE SOUSA, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.574, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitida na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, a Senhora MARIA HULDA FRANÇOSO BITTENCOURT (HULDA BITTENCOURT), no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.575, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ARMÊNIO GUEDES, no grau de Grã Cruz.

Imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação